



**BANCO DE INVESTIMENTOS  
CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**  
CNPJ nº 33.987.793/0001-33 - NIRE 35.300.132.157  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024

**Hora e Local:** 10:00 horas, na sede social do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o n. 33.987.793/0001-33 ("Companhia"), localizada na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), Itaim Bibi, cidade: Estado de São Paulo. **Convocação e Quorum:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Camila Angeli Ribeiro; Secretário: Leonardo Raibin. **Documentos Lidos na Assembleia e Autenticados:** Versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata. **Deliberações:** Todas tomadas por unanimidade de votos: **(a)** foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o art. 130, § 19, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("LSA"); **(b)** foi dispensada a convocação pela imprensa na forma do art. 124, § 4º, da LSA, e dispensada a publicação de anúncios nos termos do art. 133, § 5º da LSA; **(c)** em razão da necessidade de adequação do Capítulo VI do Estatuto Social quanto disposto na Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, foi aprovada a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo VI - Do Comitê de Auditoria:** **Artigo 15** - O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo, por três e, no máximo, por seis integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até cinco anos, que atuarão em nome da Sociedade e das instituições integrantes do conglomerado prudencial que não tenham componente organizacional próprio. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados de acordo com sua capacitação técnica, independência, experiência e outros atributos a serem considerados pela Assembleia Geral, respeitadas as condições de composição previstas na regulamentação em vigor. **Parágrafo Segundo:** Será permitida a prorrogação do mandato do integrante do Comitê de Auditoria, conforme critérios dispostos na regulamentação em vigor, sendo certo que o integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo 3º:** A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável. **Parágrafo 4º:** Os membros do Comitê de Auditoria serão destituíveis, por deliberação da Assembleia Geral, verificado o conflito de interesses, o desvio de finalidade, a omissão no exercício ou proteção de direitos da Sociedade ou, ainda, a critério da Assembleia Geral. **Artigo 16** - São atribuições do Comitê de Auditoria: I - estabelecer as regras operacionais para o seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas; II - recomendar à Diretoria Executiva a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III - revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente; IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; V - avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recomendação e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX - reunir-se com o conselho fiscal, se em funcionamento, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; X - monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e XI - cumprir outras atribuições que vierem a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 17** - O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, sem prejuízo de suas responsabilidades. **(d)** na forma do Artigo 10º, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente ata é assinada eletronicamente, independentemente da aposição de rubricas em cada página, mediante a utilização de ferramenta independente para esses fins (e.g. DocuSign, ClickSign, entre outras). **(e)** nela mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, em que lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes. **Assinaturas dos Presentes:** Camila Angeli Ribeiro - Presidente; Leonardo Raibin - Secretário e UBS AG, representado por suas procuradoras Teodoro Zemella Bruno de Lima e Milena Weiss Aloisio; JUCESP nº 4.473/25-5 em 13/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º** - O BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. é uma instituição financeira privada, que será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - O Banco terá como objeto social a prática de todas as operações permitidas aos Bancos de Investimentos nas disposições legais e regulamentares em vigor. **Artigo 3º** - O prazo de duração do Banco é indeterminado. **Artigo 4º** - O Banco tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, SP; mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá abrir e fechar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, obtidas as necessárias autorizações e cumpridas as exigências e formalidades legais e regulamentares. **Capítulo II - Do Capital e das Ações:** **Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), dividido em 554.854.377 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 277.427.188 (duzentos e setenta e sete milhões, quatrocentas e vinte e vinte mil, cento e oitenta e oito) de ações ordinárias e 277.427.189 (duzentos e setenta e sete milhões, quatrocentas e vinte e vinte mil, cento e oitenta e nove) de ações preferenciais. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão de prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação, sem prêmio. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 6º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Parágrafo Único:** Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma da lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente, ou por quem o estiver substituindo, cabendo-lhe escolher o Secretário. **Capítulo IV - Da Administração:** **Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva. **Artigo 9º** - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará remuneração global e anual, cabendo à Diretoria Executiva estabelecer a sua distribuição entre os Diretores. **Artigo 10** - A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) a 15 (quinze) membros, dos quais 01 (um) designado Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis, os quais, findos os respectivos mandatos, permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo 1º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para assegurar o exercício do cargo. **Parágrafo 2º** - A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, ficando a entrada no exercício das funções pendentes de homologação da respectiva investidura pela autoridade competente. **Artigo 11** - A Diretoria Executiva tem atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Sociedade. **Parágrafo 12** - São só válidos os atos que criarem responsabilidade para a Sociedade, ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive recibos, contratos e escrituras, e a emissão, saque, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e quaisquer títulos de crédito, quando assinados: a) por 02 (dois) Diretores conjuntamente; b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes bastantes; e c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes bastantes. Em Juízo, perante repartições públicas e fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada isoladamente por 01 (um) procurador, com poderes expressos. O endoso a banco, para crédito na conta corrente da Sociedade, de cheques ou quaisquer outros títulos de crédito, poderá ser feito isoladamente por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) procurador. **Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva, representada por 02 (dois) Diretores, poderá constituir procuradores para representarem a Sociedade isoladamente ou em conjunto, como for especificado no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo 3º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, e deliberará com o quorum de ao menos metade de seus membros empassados. As deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 4º** - Independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, estão os Diretores, observadas as regras de representação acima, autorizados, inclusive, a alienar bens do ativo não circulante, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros. **Artigo 12** - Em caso de ausência, viagem ou impedimento temporário, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor que ele para esse fim designar; os demais serão substituídos pelo Diretor que for designado pelo Diretor Superintendente. **Parágrafo 1º** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Superintendente assumirá as funções interinamente, até a primeira Assembleia Geral a realizar-se, 01 (um) Diretor escolhido pelos demais em Reunião da Diretoria a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância. **Parágrafo 2º** - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto eleito pela Assembleia Geral exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído; a Diretoria, em reunião, poderá designar o Diretor interino, o qual ocupará o cargo até a reunião da primeira Assembleia Geral. **Artigo 13** - Além das suas atribuições normais de Diretor, que lhe são conferidas nestes Estatutos, competirão especialmente: 1) ao Diretor Superintendente, orientar as atividades da Diretoria Executiva e presidir suas reuniões, quando presentes às mesmas; 2) aos Diretores sem designação especial: desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria Executiva. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 14** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se somente nos exercícios em que ocorrer o previsto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que o instalar, observado o disposto no parágrafo quarto, do artigo 161, do mesmo diploma legal, a qual fixará a remuneração dos seus membros. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições que lhes

confere a lei, e serão substituídos, nos seus impedimentos, faltas ou vaga, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os cargos a partir da instalação do Conselho até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Capítulo VI - Do Comitê de Auditoria:**

**Artigo 15** - O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo, por três e, no máximo, por seis integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até cinco anos, que atuarão em nome da Sociedade e das instituições integrantes do conglomerado prudencial que não tenham componente organizacional próprio.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados de acordo com sua capacitação técnica, independência, experiência e outros atributos a serem considerados pela Assembleia Geral, respeitadas as condições de composição previstas na regulamentação em vigor. **Parágrafo 2º** - Será permitida a prorrogação do mandato do integrante do Comitê de Auditoria, conforme critérios dispostos na regulamentação em vigor, sendo certo que o integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo 3º** - A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável. **Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria serão destituíveis, por deliberação da Assembleia Geral, verificado o conflito de interesses, o desvio de finalidade, a omissão no exercício ou proteção de direitos da Sociedade ou, ainda, a critério da Assembleia Geral. **Artigo 16** - São atribuições do Comitê de Auditoria: I - estabelecer as regras operacionais para o seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas; II - recomendar à Diretoria Executiva a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III - revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente; IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; V - avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recomendação e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX - reunir-se com o conselho fiscal, se em funcionamento, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; X - monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e XI - cumprir outras atribuições que vierem a ser determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 17** - O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de especialistas, sem prejuízo de suas responsabilidades. **Capítulo VII - Da Ouvidoria:** **Artigo 18** - A Sociedade terá componente organizacional de Ouvidoria composta de um Ouvidor, que atuará em nome da Sociedade e das instituições integrantes do conglomerado financeiro Credit Suisse no Brasil que não tenham componente organizacional próprio, designado e destituído pela Diretoria Executiva, com mandato de 24 meses. **Parágrafo Primeiro** - O Ouvidor será nomeado pela Diretoria Executiva, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos subsequentes. **Artigo 19** - São atribuições da Ouvidoria: I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da instituição; II - atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e os usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e III - informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria. **Artigo 20** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade e demais instituições referidas no Artigo 18 acima; II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; e IV - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, no cumprimento de suas atribuições. **Artigo 21** - A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, e assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

**Capítulo VIII - Do Comitê de Remuneração:** **Artigo 22** - A Sociedade terá componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome da Sociedade e das instituições integrantes do conglomerado financeiro Credit Suisse no Brasil ("Conglomerado Financeiro Credit Suisse"), composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo 1º** - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes dos órgãos de administração do Conglomerado Financeiro Credit Suisse, com exceção de pelo menos 1 (um) membro, que não poderá ser administrador de quaisquer dessas instituições. **Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, sendo vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, o membro do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo 3º** - Em caso de vaga de membro do Comitê de Remuneração, a Diretoria Executiva deverá eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído. **Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Remuneração que sejam funcionários ou administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, devendo a remuneração dos demais membros ser fixada anualmente pela Diretoria Executiva. **Artigo 23** - São atribuições do Comitê de Remuneração: I - elaborar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse, propondo à Diretoria Executiva as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II - supervisão na implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse; III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse, recomendando à Diretoria Executiva a sua correção ou aprimoramento; IV - propor à Diretoria Executiva o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 1976; V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VI - analisar a política de remuneração de administradores do Conglomerado Financeiro Credit Suisse em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Conglomerado Financeiro Credit Suisse e com o disposto na regulamentação vigente. **Capítulo IX - Do Exercício Social, Balanços e Lucros:** **Artigo 24** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro; no fim de cada semestre civil, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo, o balanço geral e a conta de lucros e perdas, com observância das prescrições legais e regulamentares. Os lucros líquidos, apurados no exercício, terão a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até que atinja valor igual a 20% (vinte por cento) do capital; b) pagamento do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo primeiro deste artigo; e c) o saldo terá o destino que lhe for deliberado pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, inclusive no que se refere à formação da Reserva de Lucros - Estatutária ou da Reserva de Lucros - Especial de que tratam os Artigos 25 e 26 abaixo. **Parágrafo 1º** - O dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, podendo a Assembleia, na forma do parágrafo terceiro daquele artigo, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nos balanços semestrais, e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no artigo 204, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76; a Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados e de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 25** - A Sociedade poderá constituir, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação da Assembleia Geral, reserva estatutária denominada Reserva de Lucros - Estatutária. A Reserva de Lucros - Estatutária será limitada a 95% do valor do capital social da Sociedade, e terá por finalidade a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, sendo formada por recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social. **Artigo 26** - A Sociedade poderá constituir, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação da Assembleia Geral, reserva estatutária denominada Reserva de Lucros - Especial. A Reserva de Lucros - Especial será limitada a 100% do valor do capital social da Sociedade, e terá por finalidade registrar os lucros que excederem a parcela dos dividendos mínimos obrigatórios e que não possam ser destinados para outra reserva de lucros, em razão dos limites estabelecidos neste Estatuto Social, podendo, inclusive, ser utilizada para absorção de prejuízos, aumento de capital e distribuição de dividendos, sendo formada por recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social. **Capítulo X - Da Liquidação:** **Artigo 27** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos estabelecidos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, a qual nomeará um liquidante e o Conselho Fiscal, que devem funcionar no período da liquidação, e lhes fixará a remuneração. Certifico que este é o Estatuto Social do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de julho de 2024.

